



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

102
Ren

OF. GAB. Nº 407/2010

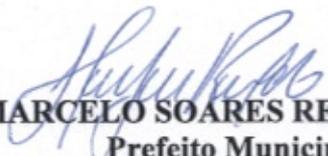
Guaíba, 27 de julho de 2010.

Senhora Presidenta:

Ao cumprimentá-la, remeto para apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 090/10** que **"Altera artigos da Lei nº 1433, de 17 de novembro de 1998, que Dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Guaíba"**, acompanhado da presente **Justificativa**.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio desta Colenda Câmara, despedimo-nos.

Atenciosamente,


MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Ver. PAULA VANESSA PAROLI
M. D. Presidenta da Câmara Municipal
Guaíba/RS

27/07/2010 09:55:51 0702/700/27 001RETER/AC/CA/10.10.10

PLE 090/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004361 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 44C6476A76CECFF365009639B182FB91





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012
Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 090//2010

**Senhora Presidenta,
Nobres Edis.**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 090/2010**, que "**Altera artigos da Lei nº 1433, de 17 de novembro de 1998, que Dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Guaíba**".

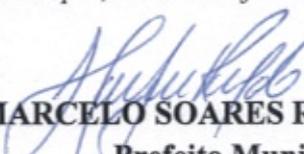
O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar as novas terminologias empregadas no estudo de patrimônio histórico e cultural, incluindo a conceituação de patrimônio imaterial. Essas alterações se justificam pela necessidade que o município vem encontrando em lidar com *formas* de patrimônio que não estão contemplados no texto de lei anterior.

Cumprе mencionar que a conceituação atual de bem de natureza *imaterial*, é todo aquele entendido como o modo de fazer, criar e viver, razão pela qual se justifica a necessidade de adequação da lei em vigor.

Assim, o presente Projeto atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de julho de 2010.


MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

103
Rou

PLE 090/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004361 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 44C6476A76CECFF365009639B182FB91





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 090, DE 27 DE JULHO DE 2010

Altera artigos da Lei nº 1433, de 17 de novembro de 1998, que Dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Guaíba

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1433, de 17 de novembro de 1998, que Dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Guaíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Constitui o Patrimônio Histórico-Cultural e natural do Município o conjunto de bens materiais, imateriais, móveis e imóveis que por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por seu valor cultural, seja de interesse público conservar e proteger contra a ação destruidora decorrente da atividade humana e do perpassar do tempo".(N.R.)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 1433, de 17 de novembro de 1998, que Dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Guaíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Compete à Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura (SETUDEEC), através de órgão próprio, proceder ao tombamento provisório dos bens a que se refere o art. 1º desta lei, bem como o definitivo, mediante sua inscrição no respectivo Livro do Tombo.

§ 1º A Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura (SETUDEEC), possuirá 2 (dois) livros do Tombo, nos quais serão inscritos os bens a que se refere o art. 1º desta lei, a saber:

- a) Livro do Tombo de Patrimônio Material;
- b) Livro do Tombo de Patrimônio Imaterial". (N.R.)

Art. 3º O art. 7º da Lei 1433, de 17 de novembro de 1998, que Dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Guaíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

...

Yoh
10m

PLE 090/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004361 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 44C6476A76CECFF365009639B182FB91





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

§ 1º Em se tratando de bem material imóvel, promover-se-á a averbação do tombamento no Registro de Imóveis, à margem da transcrição do domínio, para que se produzam os efeitos legais". (N.R.)

Art. 4º O art. 11 da Lei 1433, de 17 de novembro de 1998, que Dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Guaíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 O mandado de notificação do tombamento deverá conter:

...

§ 1º - Tratando-se de bem material imóvel a descrição deverá ser feita com a indicação de suas benfeitorias, características e confrontações, localização, logradouro, número, denominação, se houve, nome dos confrontantes, levantamento cadastral do prédio, documento de propriedade, histórico (se houver), levantamento fotográfico do bem na época do tombamento. Em se tratando só de terreno, se está situado no lado par ou ímpar do logradouro, em que quadra e que distância métrica o separa da edificação ou da esquina mais próxima.

§ 2º Entende-se como patrimônio Histórico e Cultural do município os bens de natureza material e imaterial".(N.R.)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 27 de julho de 2010.


MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



Kos
Pelu